

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº 06/2.017 DE 08/05/2.017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.010/2.013 E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Itamogi, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito Municipal em exercício em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas expressamente as disposições contidas na alínea "b" e o § 2º do Art. 5º, o inciso III da alínea "a" do poder público e inciso IV da alínea "a" sociedade civil ambos do Art. 8º e parágrafo único do Art. 10, todos da Lei Municipal nº 1.010/2.013.

Art. 2º - O Art. 9º da Lei Municipal nº 1.010/2.013 passará a vigorar e reger-se com a seguinte redação:


"Art. 9º O segmento, dentre aqueles componentes do corpo deliberativo, que não for representado em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa adequada do primeiro representante ou dos representantes adjuntos, perderá seu mandato."

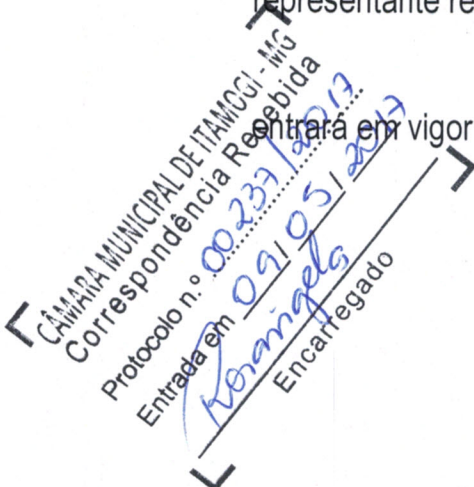
Art. 3º - O Art. 10 da Lei Municipal nº 1.010/2.013 passará a vigorar e reger-se com a seguinte redação:

"Art. 10. Os conselheiros, eleitos pelo Conselho, ocupando a posição de primeiro representante, perderão o mandato na hipótese de 3 (três) ausências consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no ano, ainda que outro representante responda, nessas ocasiões, pelo segmento."

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamogi - MG, 08 de Maio de 2.017.

  
**RONALDO PEREIRA DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOJI**

**MENSAGEM ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2.017.**

Egrégia Câmara,

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos em anexo, Projeto de Lei que versa sobre a reformulação da Lei Municipal nº 1.010/2.013 que trata sobre o CODEMA de Itamogi, visando especificamente a alteração da composição, retirando o Poder Judiciário, por determinação do próprio Juiz da Comarca que não tem como destinar membros daquele Poder para integrar o Conselho, assim como retirar um membro da sociedade civil para manter a paridade do conselho entre poder público e sociedade civil.

Houve também alteração retirando disposições que previam a eleição de membros ao conselho, além dos já indicados pelos respectivos segmentos, uma vez que tal disposição, até pelos conselheiros não serem remunerados, impede o pleno funcionamento do CODEMA em face da notória situação de desinteresse em participação em tais conselhos.

Na certeza de estarmos cumprindo com nosso dever, requeremos que o referido projeto seja analisado e deliberado favoravelmente.

Atenciosamente,

  
**RONALDO PEREIRA DIAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**